

## **PARECER Nº 691/CITE/2021**

**Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.**

**Processo n.º 3009 - FH/2021/MB**

### **I – OBJETO**

**1.1.** Em 30.11.2021, a CITE recebeu, via postal simples, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Técnico ...

**1.2.** O pedido da requerente foi recebido pela entidade empregadora em 27.10.2021. A trabalhadora solicita prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude horária 08h00 – 14h00 e 14h00 – 20h00, de segunda a domingo.

Declara que reside com os três filhos, de 7 e 2 anos de idade, em comunhão de mesa e habitação, indicando o prazo de um ano durante o qual vigorará o referido horário flexível.

**1.3.** A entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado. A trabalhadora tomou dela conhecimento em 12.11.2021.

**1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.º s 56º e 57º do Código do Trabalho.

**1.5.** Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º

do Código do Trabalho, pois tendo notificado a trabalhadora da sua intenção de recusa em 12.11.2021, e após o decurso do prazo para a pronúncia da mesma, teria que ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 22.11.2021.

- 1.6. O processo foi recepcionado nesta Comissão apenas no dia 30.11.2021.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no nº5 do mesmo artigo, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa do ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**